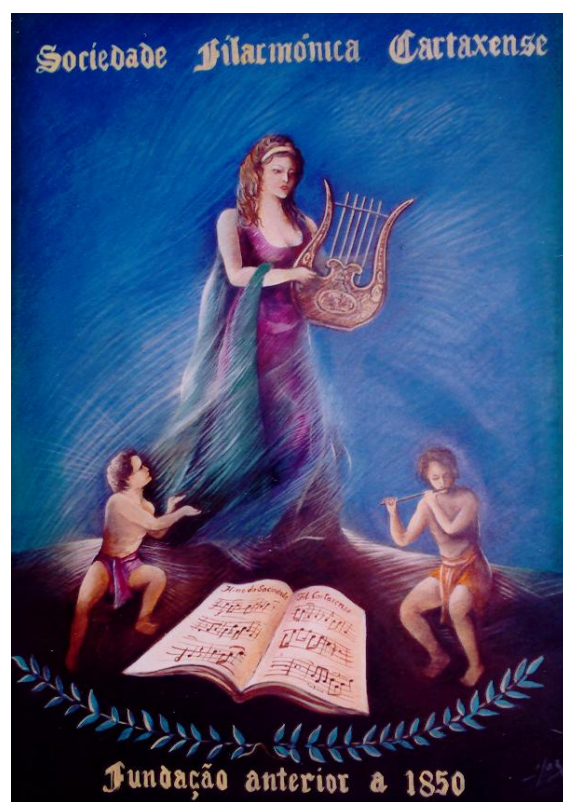


Estatutos da Sociedade Filarmónica Cartaxense



Capítulo Um

Denominação e Fins da Colectividade

Artigo 1.º

A Colectividade denomina-se Sociedade Filarmónica Cartaxense, tem a sua sede na Cidade do Cartaxo e rege-se-á pelos presentes Estatutos, designa-se abreviadamente por S.F.C. e a sua fundação presume-se anterior a mil oitocentos e cinquenta.

Artigo 2.º

A S.F.C. tem como objectivo a promoção cultural e recreativa dos seus associados através da educação musical, física e desportiva, visando a formação humana integral, aberta a pessoas de ambos os sexos.

Artigo 3.º

A S.F.C. é politicamente apartidária e sem carácter religioso.

Capítulo Segundo

Secção Primeira

Admissão de Sócios

Artigo 4.º

A S.F.C. é composta por um número ilimitado de sócios, podendo a Direcção suspender temporariamente as admissões quando entender e quando autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Só serão admitidos como sócios indivíduos com bom comportamento moral e cívico.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

Primeiro - O candidato deve ser apresentado pelo sócio proponente, devendo preencher o boletim de inscrição.

Segundo - Caso se trate de candidato menor de dezoito anos, deverá ser apresentada autorização de um dos pais ou tutores, sendo este responsável pela conduta do sócio até à maioridade.

Artigo 7.º

Processo de Admissão

Primeiro - Recebido o boletim de inscrição, a Direcção afixá-lo-á durante oito dias numa das salas da colectividade, a fim dos sócios se pronunciarem sobre a conduta do candidato, simultaneamente a Direcção se informará sobre o mesmo.

Segundo - Terminado este prazo e se não houver impedimento será o seu nome passado ao livro de matrícula.

Terceiro - Qualquer que seja o resultado da apreciação da candidatura pela Direcção, será dado conhecimento ao sócio proponente e ao candidato.

Quarto - Nenhuma candidatura pode ser recusada tendo em atenção os credos religiosos e político do candidato.

Artigo 8.º

A S.F.C. é composta por cinco categorias de sócios:

Primeiro – Sócio Efectivo - O Sócio com mais de dezoito anos de idade, na data da admissão;

Segundo – Sócio Menor - O Sócio com menos de dezoito anos de idade, na data da admissão, passando a sócio efectivo a partir daquela idade;

Terceiro – Sócio Aluno – O sócio menor de idade ou não, que pratica qualquer modalidade, federada ou não, nas instalações da S.F.C.;

Quarto – Sócio Mérito - O Sócio que se notabilize no seio da S.F.C. e que mereça essa distinção por parte da Assembleia Geral.

Quinto - Sócio Honorário - As pessoas singulares ou colectivas estranhas ou não à S.F.C. que de algum modo hajam contribuído para o seu engrandecimento e que a Assembleia Geral reconheça serem dignas dessa situação;

Parágrafo Único - O Sócio que se ausente do Concelho, deve dar conhecimento à Direcção do inicio e fim dessa situação.

Secção Segunda

Direitos dos Sócios

Artigo 9.º

São Direitos dos Sócios

Primeiro - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Segundo - Votar e ser votado, excepto os sócios menores de idade;

Terceiro - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária ao abrigo do artigo trigésimo, ponto três.

Quarto - Frequentar as instalações da S.F.C., nomeadamente o bar de uso exclusivo dos sócios, bem como assistir a todas as manifestações de carácter sócio-cultural por ela realizadas;

Quinto - Apresentar qualquer visitante não residente no Cartaxo e por quem se responsabiliza, por um espaço de tempo de oito dias, excepto nos dias em que haja baile na colectividade ou outras manifestações de carácter especial;

Sexto - Propor a admissão de sócios.

Sétimo - Iniciativa nas questões em que se trate de interesse da colectividade;

Oitavo - a) Os sócios na condição de executantes e os sócios no serviço militar obrigatório, ficam isentos do pagamento de quotas enquanto se mantiverem nessa situação;

b) Os sócios na situação de ausentes ficam sujeitos ao pagamento anual de uma quota correspondente a um terço do montante anual dos sócios efectivos, desde que a sua justificação seja aceite pela Direcção;

Nono - Ao cônjuge, filhas solteiras e filhos até à idade de dezasseis anos, é também reconhecido o direito genérico de frequentar as instalações da S.F.C.

Artigo 10.º

São direitos dos sócios Honorários apenas o seguinte:

Primeiro - O disposto no número quatro do artigo nono.

Segundo - Receber após aprovação em Assembleia Geral o diploma correspondente e o cartão de identidade se for caso disso.

Secção Terceira

Deveres dos Sócios

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

Primeiro - Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões vindas dos Corpos Gerentes.

Segundo - Zelar e fazer zelar pelos interesses, bom nome e engrandecimento da colectividade.

Terceiro - Participar nas Assembleias Gerais.

Quarto - Manter bom comportamento moral dentro das instalações da S.F.C.

Quinto - Fazer-se acompanhar do cartão de sócio com quota actualizada, sempre que utilize as instalações da colectividade devendo exhibi-lo sempre que exigido.

Sexto - Satisfazer o pagamento da jóia no acto de admissão e bem assim o pagamento da quota correspondente à sua categoria.

Sétimo - Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Oitavo - Conservar o património da colectividade e pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos da sua responsabilidade.

Nono - Comunicar à Direcção qualquer mudança de residência.

Secção Quarta

Distinções

Artigo 12.º

Para premiar a dedicação, o mérito associativo, os bons serviços prestados à colectividade e a obtenção de menções honrosas e outras alcançadas em actividades culturais e recreativas em representação da S.F.C. são instituídas as seguintes distinções.

Primeiro - Louvor da Assembleia Geral.

Segundo - Diploma e emblema de prata aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta.

Terceiro - Diploma e emblema de prata dourada aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta.

Quarto - Diploma de sócio de mérito.

Quinto - Diploma de sócio honorário.

Artigo 13.º

Atribuições das distinções

Primeiro - a) A atribuição das distinções a que se referem os números dois e três do artigo antecedente são da competência da Direcção.

b) A atribuição das distinções a que se refere os pontos números um, quatro e cinco do mesmo artigo são da competência da Assembleia Geral.

Segundo - As distinções devem ser registadas nas actas das sessões em que tal for deliberado, assim como na ficha de sócio.

Secção Quinta

Disciplina

Artigo 14.º

Primeiro - O sócio que por qualquer acto se torne menos digno será punido consoante a gravidade da situação, como segue:

- a) Advertência.
- b) Repreensão Agravada.
- c) Suspensão.
- d) Eliminação.
- e) Expulsão.

Segundo - São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior.
- b) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Terceiro - São circunstâncias agravantes:

- a) Ser membro dos Corpos Gerentes.
- b) Acumulação de infracções.
- c) Reincidência.

Artigo 15.º

Definição e Execução

Primeiro - Advertência - feita verbalmente pelos actos relativos ao seu procedimento e que não tenham carácter grave.

Segundo - Repreensão registada - comunicada por escrito e na qual

constam os actos apreciados.

Terceiro - Suspensão - comunicada por escrito consiste na cessação das relações colectividade/sócio e vice-versa, digo escrito pela prática de actos considerados menos dignos.

Quarto - Eliminação - Comunicado por escrito, consiste na cessação das relações colectividade/sócio e vice-versa.

a) Será eliminado o sócio que deixar de satisfazer mais de três quotas mensais sucessivas, se depois de avisado por escrito pela Direcção o não fizer passado mais um mês.

b) Será eliminado o sócio na situação de ausente que deixa de satisfazer duas quotas anuais sucessivas.

c) Será eliminado o sócio que assim o solicitar.

Quinto - Expulso - comunicada por escrito consiste na eliminação do associado.

Artigo 16.º

Competência Disciplinar

Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo decimo quarto são da competência da Direcção e depois de ouvido o sócio, delas não haverá recurso.

Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea d) é da competência da Direcção.

Terceiro - A aplicação da sanção prevista na alínea e) do citado artigo é da competência dos corpos gerentes por meio de voto secreto, tendo o sócio o direito de recurso para a Assembleia Geral.

Quarto - As sanções previstas na alínea e) carece de elaboração do processo quando dele houver recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 17.º

O sócio na situação de suspensão fica privado de todos os seus direitos.

Artigo 18.º

As sanções resultantes da aplicação das alíneas b) e e) do artigo decimo quarto devem ser registadas nas actas das sessões em que tal for deliberado, assim como na ficha do sócio.

Secção Sexta

Readmissão

Artigo 19.º

Podem ser readmitidos os sócios eliminados, desde que satisfaçam o pagamento de quotas correspondentes aos seis meses anteriores, além de nova jóia.

Artigo 20.º

O sócio expulso jamais poderá ser readmitido e em caso algum poderá utilizar as instalações da S.F.C.

Capítulo Terceiro

Orgãos Associativos

Artigo 21.º

A S.F.C. realiza as funções através da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, que são:

Primeiro - Mesa da Assembleia Geral.

Segundo - Conselho Fiscal.

Terceiro - Direcção.

Capítulo Quarto

Assembleias Gerais

Artigo 22.º

A Assembleia Geral, designada abreviadamente nestes Estatutos por A.G., é a reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

A A.G., reunirá por convocação do Presidente da Mesa, que indicará os seus fins dia e hora da sua realização.

Artigo 24.º

As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta

Artigo 25.º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso afixado em locais públicos e se possível através da publicação na comunicação social com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 26.º

A Assembleia Geral constitui-se e delibera com a maioria de sócios com direito a tomar parte na mesma.

Parágrafo único: Não comparecendo a maioria dos sócios na data e hora marcada, funcionará a mesma meia hora depois do início previsto com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 27.º

Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente da Mesa em caso de empate o voto de qualidade.

Artigo 28.º

Na Assembleia Geral reside todo o poder da colectividade e nela se delibera e decide sobre todos os assuntos a ela relativos obedecendo em tudo à letra dos presentes estatutos.

Parágrafo único - São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo as deliberações de simples saudação, agradecimento, distinção ou pesar.

Artigo 29.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no mês de Janeiro para:

Primeiro - A Direcção apresentar o seu relatório de actividade e contas.

Segundo - O Conselho Fiscal manifestar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela Direcção a fim de serem discutidas e aprovadas.

Terceiro - Outros assuntos que o Presidente da Mesa julgar convenientes e que constem no aviso convocatório.

Quarto - Eleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 30.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

Primeiro - Quando o Presidente da Mesa o julgar conveniente.

Segundo - Quando a maioria da Direcção, ou Conselho Fiscal declarando os motivos da convocatória, o solicitar ao Presidente da Mesa.

Terceiro - Quando vinte por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos declarando os motivos da convocatória, digo os motivos, o solicitar ao Presidente da Mesa, comprometendo-se a assistir ao debate.

Quarto - Quando a Assembleia Geral for convocada nos termos do número três do presente artigo é exigido que o requerimento apresentado ao Presidente da Mesa contenha além dos assuntos a tratar, o nome, número e assinatura dos requerentes.

Parágrafo único - Os sócios requerentes ou os seus representantes, no acto de entrega do requerimento, têm que depositar na Tesouraria da S.F.C., a importância necessária para cobrir as despesas inerentes, sendo esta importância devolvida no caso da deliberação da Assembleia Geral lhes for totalmente favorável.

Artigo 31.º

Compete à Assembleia Geral

Primeiro - Apreciar e votar o relatório de actividade da S.F.C. contas da Gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano.

Segundo - Eleger os Corpos Gerentes.

Terceiro - Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios e fixar ou alterar as importâncias das quotas.

Quarto - Apreciar e votar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, assim como resolver os casos neles omissos.

Quinto - Tomar conhecimento e deliberar sobre questões que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes ou pelos sócios.

Sexto - Deliberar acerca da sanção prevista na alínea e) do artigo decimo quarto.

Sétimo - Deliberar sobre a dissolução da S.F.C.

Oitavo - Proclamar os sócios de Mérito e Honorários.

Capítulo Quinto
Corpos Gerentes
Secção Primeira
Eleições

Artigo 32.º

São elegíveis todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pelo menos um ano de associado.

Artigo 33.º

A eleição dos Corpos Gerentes é feita por todos os sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos e será feita por meio de voto secreto e directo.

Artigo 34.º

A eleição dos Corpos Gerentes deve realizar-se no mês de Janeiro e a data da sua realização deve ser tornada publica com pelo menos vinte dias de antecedência.

Artigo 35.º

As listas concorrentes devem apresentar:

Primeiro - Três sócios para a Mesa da Assembleia Geral.

Segundo - Três sócios para o Conselho Fiscal.

Terceiro - Dez sócios para a Direcção.

Parágrafo único - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais do que um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 36.º

Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o cargo, peçam a sua demissão, tenham sido penalizados com qualquer das sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e), do artigo decimo quarto ou que tenham faltado sem justificação a quatro reuniões consecutivas.

Artigo 37.º

Em caso de demissão ou abandono dos Corpos Gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será con-

vocada uma Assembleia Geral, extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único - na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos gerentes digo respectivos órgãos, a Assembleia Geral nomeará uma comissão para garantir o normal funcionamento da S.F.C. até final da gerência.

Artigo 38.º

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 39.º

Todos os cargos são bienais e a título gratuito.

Artigo 40.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse aos Corpos Gerentes eleitos até dez dias após as eleições.

Secção Segunda

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 41.º

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Um Presidente.

Um primeiro Secretário.

Um segundo Secretário.

Artigo 42.º

Ao presidente da Assembleia Geral cabe o mais alto grau dentro da hierarquia associativa e a ele compete:

Primeiro - Convocar a Assembleia Geral nos termos destes Estatutos e presidir às mesmas.

Segundo - Elaborar termos de abertura e encerramento dos livros de actas dos Corpos Gerentes, autenticando todas as folhas e assinar juntamente com os Secretários os autos de posse, as actas das respectivas reuniões e os diplomas de sócios de Mérito e Honorários.

Terceiro - Representar a S.F.C. em qualquer acto oficial ou particular,

que exija a presença da sua hierarquia ou no seu impedimento delegar em alguém essa representação.

Quarto - Durante as sessões, abrir e encerrar os trabalhos, interrompendo-os se for caso disso e reabrindo-os de novo em nova sessão em dia que designará.

Quinto - Velar pelo cumprimento destes Estatutos.

Sexto - Ordenar as votações e declarar os respectivos resultados e manter as deliberações da Assembleia Geral.

Sétimo - Proclamar a eleição dos Corpos Gerentes.

Oitavo - Desempatar as votações das Assembleias Gerais através do seu voto de qualidade.

Artigo 43.º

Aos secretários compete provar o expediente da Mesa, elaborar e assinar as respectivas actas e executar todos os serviços que lhes foram confiados pelo Presidente.

Artigo 44.º

Na ausência do Presidente da Mesa, os trabalhos serão dirigidos por um dos secretários.

Parágrafo único - quando não haja membros titulares para constituir a Mesa, os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados pelo sócio mais antigo presente, que solicitará à Assembleia Geral a nomeação do Presidente, que por sua vez nomeará os secretários.

Artigo 45.º

A Mesa da Assembleia Geral pode propor à Assembleia Geral a concessão das distinções previstas nos pontos 1), 4) e 5) do artigo décimo segundo.

Secção Terceira Conselho Fiscal

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

Um Presidente.

Um Secretário.

Um Relator.

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente sempre que o julgue necessário e conveniente.

Parágrafo único - De todas as reuniões se lavrarão actas em livro próprio, que são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 48.º

O Conselho Fiscal pode propor à Assembleia Geral a concessão das distinções previstas nos pontos 1), 4) e 5) do artigo décimo segundo.

Artigo 49.º

Compete ao Conselho Fiscal:

Primeiro - Velar pelo cumprimento destes Estatutos.

Segundo - Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção e assinar o balancete mensal.

Terceiro - Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Gerência, relativas a cada ano.

Quarto - Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção ou pelos sócios.

Quinto - Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 50.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

Primeiro - Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

Segundo - Representar o Conselho Fiscal em todos os actos que digam respeito a esse Corpo Gerente ou delegar em alguém essa função.

Artigo 51.º

Compete ao Secretário:

Primeiro - Preparar todo o expediente.

Segundo - Lavrar as actas.

Artigo 52.º

Compete ao Relator:

Primeiro - Redigir todos os pareceres.

Secção Quarta

Direcção

Artigo 53.º

A Direcção tem a seguinte composição:

Um Presidente.

Um Vice-Presidente.

Um Primeiro Secretário.

Um Segundo Secretário.

Um Tesoureiro.

Cinco Vogais.

Podendo ainda virem a ser criadas secções para a coadjuvar.

Artigo 54.º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgue necessário e conveniente.

Parágrafo único - De todas as reuniões se lavrarão actas em livro próprio que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 55.º

A Direcção pode propor à Assembleia Geral a concessão das distinções previstas nos pontos 1), 4) e 5) do artigo décimo segundo.

Artigo 56.º

Compete á Direcção:

Primeiro - O poder executivo da S.F.C., representá-la perante os poderes públicos em todos os actos legais e demais relações exteriores.

Segundo - Velar pelo cumprimento destes Estatutos.

Terceiro - Administrar os rendimentos da Colectividade e conservar o seu património.

Quarto - Fazer eventuais regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Quinto - Determinar todos os serviços necessários à manutenção e desenvolvimento da S.F.C.

Sexto - Admitir como sócios os indivíduos que reúnam as condições

estabelecidas nestes Estatutos e suspendê-los nos termos dos mesmos.

Sétimo - Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia de admissão e a fixação ou alteração de quotas.

Oitavo - Aplicar as penalidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo décimo quarto.

Nono - Atribuir as distinções previstas nos pontos 2) e 3) do artigo décimo segundo.

Décimo - Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

Décimo Primeiro - Solicitar pareceres do Conselho Fiscal.

Décimo Segundo - Dispensar os sócios do pagamento de quotas, de acordo com a alínea a) do ponto oitavo do artigo nono.

Décimo Terceiro - Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituras digo livros de escrita da contabilidade e a verificação de todos os documentos.

Décimo Quarto - Elaborar e apresentar relatório de actividade e contas de gerência.

Décimo Quinto - Facultar a entrada de indivíduos não associados, nos termos do ponto cinco do artigo nono.

Décimo Sexto - Contratar os empregados para serviço na Colectividade.

Artigo 57.º

Todas as deliberações são tomadas à maioria dos votos dos directores presentes, de acordo com o artigo trigésimo oitavo, tendo o Presidente, além do seu voto e em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 58.º

Todos os membros presentes ficam solidariamente responsáveis pelos resultados da sua aplicação até à sua apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Fica isento dessa responsabilidade o director que mande na acta da sessão, a sua declaração de voto contrário às deliberações tomadas.

Artigo 59.º

Compete ao Presidente:

Primeiro - Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

Segundo - Assinar ordens de pagamento, cheques ou quaisquer outros

documentos.

Terceiro - Coordenar a acção da Direcção.

Quarto - Assinar os mapas, recibos, actas, propostas de admissão, cartões de identidade e rubricar os livros.

Quinto - Orientar e fiscalizar o andamento de todos os serviços.

Sexto - Representar a Direcção em todos os actos e missões a ela respeitantes.

Artigo 60.º

Compete ao Vice-Presidente:

Primeiro - Substituir o Presidente no seu impedimento, com as mesmas funções e competência.

Segundo - Auxiliá-lo no desempenho do seu cargo.

Artigo 61.º

Compete ao Tesoureiro:

Primeiro - Orientar e fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade.

Segundo - Rubricar ou assinar os mapas, ordens de pagamento, recibos e bem assim sempre que possível, digo rubricar e fiscalizar todo o expediente de tesouraria e orientar a cobrança dos rendimentos.

Terceiro - Rubricar ou assinar os mapas, ordens de pagamentos, recibos e bem assim sempre que possível e conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, os documentos para levantamento de fundos.

Quarto - Depositar em instituição bancária, todas as verbas de receita da Colectividade.

Quinto - Pagar as despesas autorizadas e ordenadas pela Direcção.

Sexto - Prestar contas sempre que tal lhe seja solicitado quer pelos restantes membros da Direcção, quer pelo Conselho Fiscal.

Sétimo - Elaborar os balancetes mensais e anual.

Artigo 62.º

Compete aos Secretários:

Primeiro - Assinar o expediente de carácter geral, na ausência do presidente ou vice-presidente.

Segundo - Elaborar as actas das reuniões.

Terceiro - Colaborar na elaboração dos relatórios da Gerência.

Quarto - Dar despacho aos assuntos referentes às relações externas e sobre elas informar a Direcção.

Quinto - Organizar e orientar os serviços de secretaria.

Artigo 63.º

Compete aos vogais:

Primeiro - Assessorar os restantes elementos da Direcção.

Capítulo Sexto

Actividades da Sociedade Filarmónica Cartaxense Secção Primeira Disposições Gerais

Artigo 64.º

As actividades da S.F.C. serão exercidas e orientadas de harmonia com as suas finalidades educativas.

Artigo 65.º

Estas actividades serão de índole cultural e desportiva/recreativa e serão criadas as secções necessárias, regidas por regulamentos próprios.

Secção Segunda Actividade Cultural

Artigo 66.º

As actividades visarão dentro das possibilidades da S.F.C. a promoção sócio-cultural e recreio dos seus associados, constando de:

Primeiro - Escola de Música aberta a indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de idade.

Segundo - Palestras, conferências, exposições artísticas ou científicas, publicações, bibliotecas, teatro, cinema ou quaisquer outras que forem julgadas úteis aos associados.

Secção Terceira

Actividade Desportiva / Recreativa

Artigo 67.º

As actividades desportiva, recreativas, visam a educação física e o convívio entre associados através de práticas desportivas em recinto fechado e ao ar livre.

Capítulo Sétimo

Dissolução e Liquidação

Artigo 68.º

A S.F.C. só poderá ser dissolvida, para além das causas legais, quando:

Primeiro - Pelo menos dois terços dos sócios efectivos, maiores de dezoito anos, a votarem.

Segundo - O número de sócios for tão diminuto que não possa funcionar regularmente por falta de rendimento.

Artigo 69.º

Nos casos do artigo antecedente, reunida a Assembleia Geral expressamente para este efeito e apresentadas as contas da Gerência, se lavrar a acta de dissolução, sendo na mesma Assembleia Geral nomeada uma comissão que se encarregará da liquidação de todo o activo e passivo da colectividade.

Artigo 70.º

A comissão liquidatária apenas venderá os bens da colectividade, necessários para a liquidação de todas as dívidas.

Parágrafo primeiro - O eventual fundo monetário que reste será entregue à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo.

Parágrafo segundo - Se, durante os seus trabalhos a Comissão Liquidatária verificar a possibilidade de reconstituição da S.F.C. apresentará à Assembleia Geral proposta nesse sentido nas bases que julgar conveniente.

Artigo 71.º

Para efeitos de cômputo do artigo, não se incluirão a Biblioteca, Troféus e demais prémios e eventuais obras de arte, que em caso de dissolução da S.F.C. à Câmara Municipal do Cartaxo, que sobre o assunto expressamente deliberará, obrigando-se a em caso algum, os bens não poderem ser alienados.

Parágrafo primeiro - Esta entidade deverá proceder à instalação do referido património e de outro que eventualmente não hajam sido necessários vender, em local próprio ou no Museu Municipal, se ao tempo houver.

Parágrafo segundo - A verificar-se o exposto no parágrafo segundo do artigo septuagésimo o referido património será restituído à S.F.C.

Capítulo Oitavo **Disposições Gerais**

Artigo 72.º

A Bandeira da S.F.C. será içada no mastro a meia haste sempre que haja sido decretado luto Nacional e sempre que haja ocorrido o falecimento de um sócio, devendo a família disso dar conhecimento à Direcção.

Artigo 73.º

O Estandarte da S.F.C. conduzido por um funcionário da colectividade, acompanhará sempre que possível o funeral do sócio extinto.

Artigo 74.º

E expressamente proibida a entrada de animais de estimação nas instalações da colectividade, salvo em caso de concursos ou exposições.

Artigo 75.º

Nos dias em que haja baile na colectividade não é permitida a entrada de não sócios residentes no Cartaxo, mesmo que estes tencionem pagar a entrada.

Artigo 76.º

O aniversário da S.F.C. será comemorado no mês de Dezembro.

Parágrafo primeiro - Com base em documentação existente a sua

formação presume-se anterior a mil oitocentos e cinquenta, sem contudo ser exacta.

Parágrafo segundo - Se algures, um dia a Direcção a esse tempo vigente, conseguir apurar com maior exactidão a data da fundação desta colectividade, ou outra mais próxima, este artigo poderá ser alterado, sem que para tal seja necessário a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 77.º

Em dia da Assembleia Geral cessam todas as actividades da colectividade no decorrer da mesma.

Capítulo Nono

Disposições Transitórias

Secção Primeira

Artigo 78.º

Após a aprovação destes Estatutos, a Direcção procederá à revisão e reclassificação dos associados.

Artigo 79.º

Aos sócios actualmente na situação de ausentes, é concedido o prazo de um ano para reivindicarem a manutenção da sua qualidade de sócio, findo o qual, serão considerados eliminados ao abrigo da alínea d) do ponto 1 do artigo 14.º, podendo contudo serem readmitidos ao abrigo do artigo 19.º.

